

CONTRATO Nº. 89/2018

Pelo presente instrumento, MUNICÍPIO DE LARANJAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 95.684.536/0001-80, com sede administrativa na Rua Pernambuco, 501, CEP 85.275-000, Laranjal - Paraná, neste ato representado por JOSMAR MOREIRA PEREIRA, brasileiro, Prefeito Municipal, domiciliado na Rua Pernambuco, 501, CEP 85.275-000, Laranjal, Paraná, doravante designada CONTRATANTE e de outro lado a empresa WP DO BRASIL LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob n. 04.483.808/0001-28, com sede AV. AMAZONAS , 2270 - CEP: 86975000 - BAIRRO: CENTRO na cidade de Mandaguari/PR, neste ato representada por CARLA CRISTINA PEDRONE FACHINI, brasileira, casada, empresária, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º , inscrita no CPF/MF sob n.º 024.538.179-14, com o supracitado endereço profissional doravante designada CONTRATADA, firmam entre si o presente contrato de resultante do Procedimento Licitatório nº 048/2018 e a Lei nº 8.666 de 12 de junho de 1.993 e suas alterações, mediante as condições a seguir estabelecidas

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, SUPRIMENTOS E PEÇAS DE INFORMÁTICA.

CLÁUSULA SEGUNDA –

2.1 – O sistema de fornecimento dos objetos licitados será em entrega parcelada pelo período de 12 (doze) meses, mediante requisição do departamento de compras, que serão encaminhadas ao fornecedor.

2.2 - O ato de recebimento do objeto licitado, não importa em sua aceitação. O critério da Secretaria Municipal de Administração, o objeto fornecido será submetido à verificação. Cabe ao fornecedor a devida correção, dentro de 72 (setenta e duas) horas, do material que vier a ser recusado por não se enquadrar nas especificações estipuladas, apresentar defeitos de fabricação ou dano geral, identificado na entrega ou no período de verificação;

2.3 - O prazo para entrega do objeto licitado será de 02 (dois) dias úteis, após o recebimento da requisição encaminhada pelo Departamento de Compras;



Carla

2.4 – A entrega do objeto contratado será no Edifício da Prefeitura Municipal de Laranjal – Paraná, no horário de expediente;

2.5 – Por ocasião da entrega, a fatura ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela razão social, inclusive o CNPJ do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato firmado.

2.6 - Os produtos a serem fornecidos devem ser de "1ª linha", compreendendo-se por esta expressão o melhor tipo de cada produto a ser fornecido, e de acordo com especificações e exigências contidas no edital e no termo de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

São obrigações do (a) CONTRATADO (A):

3.1 – O (A) CONTRATADO (A) obriga-se a fornecer o objeto deste contrato dentro dos elevados padrões de eficiência e capacitação, assumindo inteira responsabilidade pelo mesmo;

3.2 – Encaminhar, no prazo de até 02 (dois) dias, após a emissão da (s) Nota(s) Fiscal (is), devidamente atestada(s), devendo constar na(s) mesma(s) o respectivo empenho, ao Departamento de Compras e Licitações da CONTRATANTE;

3.3 – Apresentar certidão negativa dos tributos antes de cada pagamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

4.1 - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;

4.2 - Fazer o pagamento até o 30 (trinta) dias, após a entrega da (s) Nota (s) fiscal (is), devidamente atestada, sob pena de pagar juros de 0,5 (meio por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO



Carla

O valor global desta contratação perfaz a importância de R\$ 13.414,50 (Treze Mil, Quatrocentos e Quatorze Reais e Cinquenta Centavos). Referente aos seguintes itens:

ITENS							
Lote	Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 03	6	CARTUCHO PRETO 711	HP	UND	15,00	271,90	4.078,50
LOTE: 03	7	TONER 17 A ORIGINAL	WP	UN	25,00	186,00	4.650,00
LOTE: 03	13	TONER SAMSUNG ML 2581	WP	UND	30,00	156,20	4.686,00
TOTAL							13.414,50

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada por quem de direito. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da Contratada (a critério da Contratante).

6.2 havendo erro na fatura/nota/recibo, ou outra circunstância que desaprove liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento susado, até que adjudicatário tome as medidas saneadoras necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A presente contratação vigorará pelo período de 12 (Doze) meses, a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DO ADITAMENTO

As partes poderão, em comum acordo, instituir cláusulas aditivas ou modificativas ao presente contrato desde que obedecido a legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE REAJUSTE

Fica proibido o reajuste do valor da presente contratação exceto se resultante de aditamentos efetuados nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



veale

As despesas oriundas deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Conta despesa	Natureza despesa	Funcional	Fonte	G.Fonte
00350	3.3.90.30.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	02.005.04.122.0401.2008	00000	E
00530	3.3.90.30.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	03.002.04.128.0401.2009	00000	E
00830	3.3.90.30.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	03.003.04.122.0401.2012	00000	E
00860	4.4.90.52.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	03.004.04.122.0401.1013	00000	E
00750	3.3.90.30.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	03.004.04.122.0401.2015	00000	E
00850	3.3.90.30.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	04.002.04.121.0401.2020	00000	E
01020	3.3.90.30.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	04.003.04.123.0401.2021	00000	E
01080	3.3.90.30.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	04.004.04.129.0401.2022	00000	E
01220	3.3.90.30.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	05.002.20.606.2001.2025	00000	E
01490	4.4.90.52.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	07.002.12.361.1201.1032	00000	E
01500	4.4.90.52.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	07.002.12.361.1201.1032	00103	E
01510	4.4.90.52.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	07.002.12.361.1201.1032	00104	E
01520	4.4.90.52.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	07.002.12.361.1201.1032	00107	E
01530	4.4.90.52.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	07.002.12.361.1201.1032	00135	E
01800	3.3.90.30.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	07.002.12.361.1201.2035	00000	E
01810	3.3.90.30.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	07.002.12.361.1201.2035	00103	E
01820	3.3.90.30.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	07.002.12.361.1201.2035	00104	E
01830	3.3.90.30.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	07.002.12.361.1201.2035	00107	E
02070	3.3.90.30.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	07.002.12.365.1201.2038	00000	E
02080	3.3.90.30.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	07.002.12.365.1201.2038	00103	E
02090	3.3.90.30.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	07.002.12.365.1201.2038	00104	E
02100	3.3.90.30.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	07.002.12.365.1201.2038	00107	E
02550	3.3.90.30.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	09.002.27.812.2701.2047	00000	E
02680	4.4.90.52.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.002.10.301.1001.1050	00303	E
02950	3.3.90.30.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	10.002.10.301.1001.2054	00303	E
03180	4.4.90.52.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.003.10.301.1001.2058	00495	E
03240	3.3.90.30.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	10.003.10.301.1001.2060	00495	EA
03245	3.3.90.30.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	10.003.10.301.1001.2060	00494	E
03440	4.4.90.52.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.003.10.304.1001.2064	00497	E
03580	3.3.90.30.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	11.002.08.243.0801.2067	00776	E
03590	3.3.90.30.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	11.002.08.243.0801.2067	00934	E
03670	4.4.90.52.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.002.08.243.0801.2067	00934	E
03675	4.4.90.52.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.002.08.243.0801.2067	00776	EA
03700	3.3.90.30.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	11.002.08.244.0801.2068	00932	E
03760	4.4.90.52.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.002.08.244.0801.2068	00932	E

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Além dos motivos constantes do art. 78, da Lei N.º.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, caso o (a) CONTRATADO (A), venha a não entregar o objeto licitado dentro das condições, prazos e especificações deste instrumento editalício.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 – O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação ao inadimplente de multa garantida defesa prévia, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado não entregue ou entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).



12.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso, a saber:

a) Advertência;

b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos de punição, ou que seja promovida a reabilitação perante a Administração;

12.3 - A CONTRATANTE poderá, também, efetuar a retenção de uma única vez de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas de uma única vez ou parceladamente, nos pagamentos subsequentes, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA COMUNICAÇÃO DAS PENALIDADES

A CONTRATANTE comunicará a aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior, por intermédio de expediente registrado com AVISO DE RECEBIMENTO (AR), admitido recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do AR.

Qualquer comunicação do (a) CONTRATADO (A) à CONTRATANTE será feita mediante documento que será entregue por representante daquela ou desta.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

O (A) CONTRATADO (A) reconhece desde já os direitos da Administração previsto em Lei e incidentes sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.



CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA DISPENSA DO OFERECIMENTO DE GARANTIA

A contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia à adjudicação da Licitação Modalidade Pregão Presencial nº. 027/2018, mediante parecer exarado pela Procuradoria Jurídica de Laranjal – Paraná e autorização do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO

Fundamenta-se a presente contratação nos dispositivos das Leis n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e suas alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e demais normas pertinentes, ficando as partes a elas sujeitas como sujeitas igualmente ficam às normas pactuadas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO

Fica o presente contrato vinculado aos termos do Pregão Presencial nº. 027/2018 e respectivos anexos, publicados no Edital da Prefeitura Municipal de Laranjal, no sitio do Município www.laranjal.pr.gov.br, no Jornal Diário Oficial dos Municípios do Paraná no diário Oficial do Estado, constante do Procedimento Licitatório nº. 027/2018, bem assim aos termos da proposta comercial do licitante vencedor, ficando as partes obrigadas a cumprir todas as obrigações aí constantes.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DA COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES

Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a manter durante todo o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato ficará a cargo da Gestor de Contrato – o servidor Maycon Lopes Simioni, Decreto 306/2017 e ao fiscal, a servidora Maria Zilda Lopes dos Santos, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação,



marc

informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PRIMEIRA - DO FORO

Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Palmital/PR, para dirimir qualquer questão resultante deste contrato.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) via de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas que igualmente subscrevem, dando tudo por firme e valioso.

Laranjal, 21/05/2019 (vinte e dois dias de maio de 2018).



JOSMAR MOREIRA PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



WP DO BRASIL LTDA EPP
CARLA CRISTINA P. FACHINI

Testemunhas:

Nome: _____

CPF/MF: _____

Nome: _____

CPF/MF: _____
